

PORTARIA N 349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Mosaico Bocaina

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8o, 9o, 17 a 20 do Decreto no 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo no 02000.004418/2006-15, resolve:

Art. 1o Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Bocaina, o **Mosaico Bocaina**, abrangendo as seguintes unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, localizadas no Vale do Paraíba do Sul, litoral do Estado do Rio de Janeiro e litoral norte do Estado de São Paulo:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Parque Nacional da Serra da Bocaina;
2. Estação Ecológica Tamoios;
3. Área de Proteção Ambiental Cairuçu;

b) sob a gestão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro-FEEMA/SEMADUR:

1. Área de Proteção Ambiental de Tamoios;
2. Reserva Biológica da Praia do Sul;
3. Parque Estadual Marinho do Aventureiro;

c) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Prefeitura Municipal de Parati:

1. Área de Proteção Ambiental Baía de Parati, Parati-Mirim e Saco do Mamanguá;

II - do Estado de São Paulo:

a) sob a gestão do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-IF/SMA:

1. Parque Estadual da Serra do Mar (Núcleos Picinguaba, Cunha e Santa Virgínia);
2. Parque Estadual Ilha Anchieta;
3. Estação Ecológica do Bananal;

Art. 2o O Mosaico Bocaina contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1o desta Portaria.

Art. 3o O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Bocaina;

b) um representante da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro;

c) um representante da Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo;

d) um representante do IF/SMA do Estado de São Paulo;

e) um representante da FEEMA/SEMADUR do Estado do Rio de Janeiro;

f) um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo, de municípios inseridos no Mosaico Bocaina;

e

g) um representante de uma estatal que atue na região do Mosaico Bocaina, indicado pela maioria do Conselho.

II - representação da sociedade civil:

a) um para cada unidade de conservação, indicado pelo seu Conselho Consultivo ou pelo gestor da unidade, quando não houver conselho;

b) três representantes de entidades do setor turístico/cultural, preferencialmente um por região, indicado no caput do art. 1o desta Portaria;

c) um representante das comunidades tradicionais, pescadores artesanais, quilombos, povos indígenas;

d) um representante do setor empresarial;

e) um representante do setor agrossilvopastoril;

Art. 4o Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Bocaina, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA